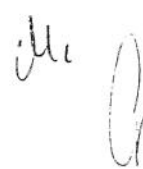


TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE BENS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA DA DENOMINADA MALHA SUDESTE (CONTRATO Nº 072/96), OBJETO DA CONCESSÃO OUTORGADA PELA UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 1996, QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (RFFSA) E A MRS LOGÍSTICA S.A.

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – em liquidação, a seguir designada RFFSA, ou ARRENDADORA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.613.332/0001-09, com sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, à Praça Procópio Ferreira nº 86, neste ato representado por sua Comissão de Liquidação, na pessoa de CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, portador da carteira de identidade nº 646.187, expedida pela SSP/DF, inscrito no CIC sob o nº 279.476.701-10, CHARLES RICHARD LEWKOWICZ, portador da carteira de identidade nº 2.844.542, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CIC sob o nº 480.226.087-34, FLAVIO LIMA DE ARAUJO, portador da carteira de identidade nº 02834928-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CIC sob o nº 332.190.957-04, e LARA CARACCILO AMORELLI, portadora da carteira de identidade nº 07669183-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CIC sob o nº 973.066.737-34, e do outro lado a Empresa MRS LOGÍSTICA S.A., a seguir designada MRS, ou ARRENDATÁRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.417.222/0001-77, com sede no Estado e Capital do Rio de Janeiro – RJ, no Bairro de Botafogo, na Praia de Botafogo nº 228, sala 1201-E, neste ato representado por seu Diretor de Produção, RINALDO BASTOS VIEIRA FILHO, portador da carteira de identidade nº M-8.653.143, expedida pela SSP/MG, inscrito no CIC sob o nº 190.303.207-53, e por seu Diretor de Desenvolvimento, HENRIQUE ACHÉ PILLAR, portador da carteira de identidade nº 3.444.145, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CIC sob o nº 309.194.367-49,

CONSIDERANDO:

- (i) A necessidade de ajustamentos no arrendamento de bens vinculados à prestação do serviço público de transporte ferroviário de carga na Malha Sudeste, com a substituição de bens relacionados no ANEXO II do Contrato de Arrendamento nº 072/96, que não contemplou a totalidade dos bens de características operacionais integrantes do acervo patrimonial da RFFSA e relacionou como operacionais diversos bens que não possuem tal finalidade específica (ANEXOS I e II deste Termo Aditivo);
- ii) que a identificação de grandes discrepâncias no Cadastro do Anexo II, referente a imóveis, no âmbito do Escritório Regional de São Paulo, propiciou à RFFSA/ERSAP promover em conjunto com a MRS, estudo detalhado da relação de bens operacionais e não operacionais, especificamente em relação a edificações e terrenos, levando à necessidade de alterar o referido Cadastro, pois além de possibilitar a correção dessas distorções na base de dados, procurou ajustar e negociar alterações, buscando a melhor solução para ambas as partes envolvidas, RFFSA e MRS (ANEXOS III e IV deste termo aditivo);
- iii) que a RFFSA tem interesse na desvinculação de bens que se encontram arrendados à MRS, desnecessários à operação ferroviária e com mercado para alienação;




- iv) a necessidade de segregação física das áreas operacionais e não operacionais de diversos pátios arrendados, visando otimizar a operação da MRS e a liberação de áreas para a RFFSA alienar; e
- v) que a MRS deseja dar, nos termos do inciso XII da Cláusula Quarta do Contrato de Arrendamento nº 072/96, vagões GDT, por ela adquiridos, em substituição a vagões GFS arrendados e acidentados com perda total, passando, portanto, os referidos vagões GDT a integrar a relação dos bens objeto do arrendamento (ANEXO V deste Termo Aditivo).

RESOLVEM celebrar o **TERMO ADITIVO nº 02**, o qual passa constar e fazer parte integrante do **Contrato de Arrendamento nº 072/96**, de conformidade com o ato autorizativo constante do **Processo nº 99-127206/AG**, regendo-se pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 *O presente Termo Aditivo tem por objeto complementar a relação dos ativos operacionais da RFFSA descritos no Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/96, mediante a inclusão de bens atualmente classificados como Não Operacionais e a exclusão de outros bens antes qualificados como Operacionais, conforme as seguintes listagens anexas:*

Anexo I - Bens Não Operacionais que passam para condição de Operacional (NOP para OP) - ERJUF

Anexo II - Bens Operacionais que passam para condição de Não Operacional (OP para NOP) - ERJUF




Anexo III - Bens Operacionais - ERSAP - Edificações e terrenos

Anexo IV - Bens Não Operacionais - ERSAP - Edificações e terrenos

Anexo V - Vagões GDT adquiridos pela MRS que passam para condição de Operacional, dados em substituição aos vagões GFS arrendados e acidentados, conforme Inciso XII, da Cláusula Quarta do Contrato de Arrendamento nº 072/96.

1.2 *A MRS se compromete a devolver a área em Belo Horizonte, a ser ajustada de comum acordo, oportunamente, correspondente ao futuro remanejamento das linhas no Pátio de Barreiro, em substituição à parcela do terreno de NBP 300.5021, medindo 5029,07m², incluída na relação de bens do Anexo I do presente aditivo, tendo como objetivo viabilizar a implementação de projeto de trens de passageiros ao DEMETRÔ-BH.*

1.3 *Em consequência das alterações a que se referem os itens anteriores desta Cláusula, os bens ora reclassificados para Não Operacionais são, neste ato, restituídos à RFFSA, nos termos do inciso V da Cláusula Quarta do Contrato de Arrendamento, e os bens ora reclassificados como Operacionais ficam incorporados, desde já, ao rol dos demais bens arrendados à MRS.*

1.4 As modificações decorrentes do disposto anteriormente não alteram as obrigações da Arrendatária quanto ao valor definido na Cláusula Terceira do Contrato de Arrendamento nº 072/96.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

2.1 A celebração do presente Termo foi previamente autorizada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

2.2 A eficácia deste Termo Aditivo ocorrerá, após a data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

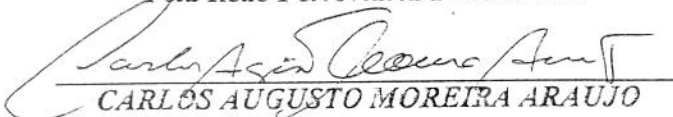
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas, tanto do Contrato de Arrendamento nº 072/96, de 28/11/96, quanto do Termo Aditivo nº 01, que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, os representantes legais dos partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 2002.

Pela Rede Ferroviária Federal S.A.

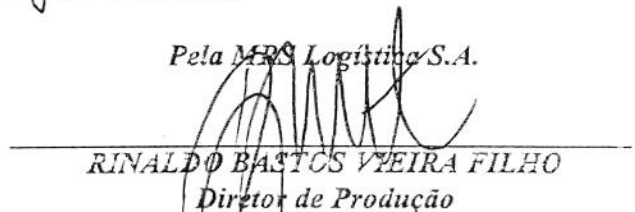

CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO

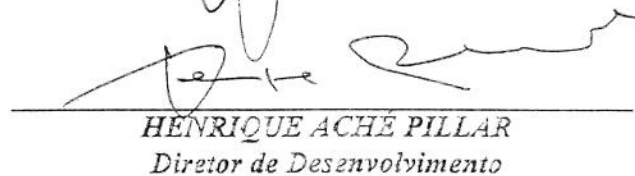

CHARLES RICHARD LEWKOWICZ


FLAVIO LIMA DE ARAUJO

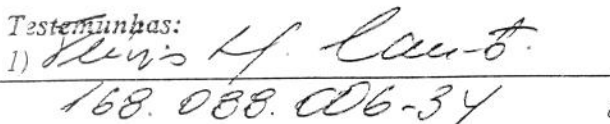

LARA CARACCILOLO AMORELLI

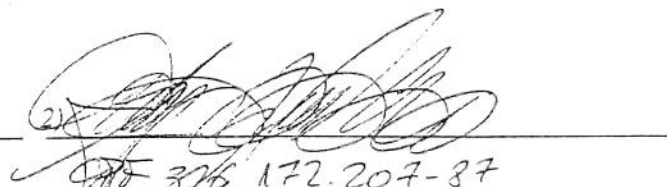
Pela MRS Logística S.A.


RINALDO BASTOS VIEIRA FILHO
Diretor de Produção


HENRIQUE ACHÉ PILLAR
Diretor de Desenvolvimento

Testemunhas:

1) 
168.088.006-34

2) 
075.376.172.207-87

arq.termo aditivo mrs3.doc

